



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	129879/2013 - AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO EXTERNA
REPRESENTANTE	CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação Externa proposta pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Sr. **Ademar Monteiro da Silva**, cientificando o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que a construção do prédio do Núcleo da Defensoria Pública no Município de Primavera do Leste está paralisada há meses.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, verificou-se figurar no polo passivo tão somente a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Encaminhados os autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, para fins de análise e instrução, esta informou, preliminarmente, que o motivo da paralisação da obra se deu devido ao fato da Defensoria Pública do Estado ter deixado de cumprir o Convênio nº 38/2009 (ausência de repasse) - assinado com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste; que a prestação de contas do Convênio referente a 1ª parcela foi efetuada em 12/09/2011 e o Município solicitou a liberação do montante restante (cerca de 50% do valor conveniado), ocasião em que foi informado pela Concedente (Defensoria) que não havia dotação orçamentária para efetuar a liberação do repasse financeiro ao Município, sendo assim a obra foi paralisada em 1º/12/2011.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

A SECEX competente, ressaltou ainda que analisando o Sistema Geo-Obras, constatou-se que a obra encontra-se paralisada e foram efetuadas 7 medições, totalizando R\$ 376.938,95 – o que corresponde a 54,21% (cinquenta e quatro por cento e vinte e um décimos).

Ao final, sugeriu a notificação do Defensor Geral do Estado de Mato Grosso para o fim de tomar providências referentes a liberação da 2ª parcela do citado convênio.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente chamo o feito à ordem, objetivando regularizar o polo passivo da presente demanda.

Isto porque, analisando os documentos que acompanharam o **Ofício nº 496/2012-CGDP/MT**, bem como o Relatório Técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia (doc. nº 252300/2013), observa-se que a paralisação da obra ocorreu por ausência de repasse do Poder Concedente, *in casu*, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, eventuais irregularidades que porventura vierem a ser constatadas no âmbito desta Representação Externa, poderá recair sobre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e os respectivos gestores à época da paralisação da obra, qual seja, 01/12/2011.

Desse modo, chamo o feito à ordem para o fim de incluir no polo passivo desta Representação Externa a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como os ex-gestores Sr. André Luiz Prieto e Sr. Hércules da Silva Gahyva.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Doutra parte, verifico, também, que os fatos se deram durante o exercício de 2011, época em que a obra restou paralisada, o que levaria, *a priori*, a remeter os autos ao Relator das Contas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do exercício de 2011.

Entretanto, segundo se vê dos autos, a obra continua paralisada até o presente momento, razão pela qual entendo, com fulcro no princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, submeter estes autos ao Relator das Contas do citado órgão concernente ao exercício de 2013, Conselheiro José Carlos Novelli, conforme consulta realizada no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que elas serão objeto de julgamento neste ano de 2014, possibilitando, assim, a sua instrução e julgamento no decorrer do presente ano.

Ante o exposto, determino a **inclusão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dos ex-gestores Sr. André Luiz Prieto e Sr. Hércules da Silva Gahyva no polo passivo da presente demanda**, e, ato contínuo, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO** a remessa dos autos à Gerência de Protocolo para que promova a retificação das informações do processo digital no sistema Control-P e a subsequente remessa ao Relator das Contas Anuais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício 2013, Conselheiro José Carlos Novelli.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.



LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

